RESOLUÇÃO DPG Nº 294, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022.

Alterada, em partes, pela Resolução DPG Nº 219 de 15 de maio de 2025

Estabelece a Política de Comunicação Social da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar Estadual n.º 136/2011;

RESOLVE

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Fica instituída a Política de Comunicação Social da Defensoria Pública do Estado do Paraná, visando regulamentar a comunicação social da instituição e garantir seu alinhamento aos princípios constitucionais da Administração Pública e à missão constitucional da Defensoria Pública.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 2° A Comunicação Social da Defensoria Pública do Estado do Paraná orienta-se pelos seguintes princípios:

I – impessoalidade;

II – publicidade;

III – transparência;

IV – economicidade;

V – respeito aos direitos humanos;

VI – precisão e veracidade;

VII – unidade;

VIII – visão estratégica;

IX – sustentabilidade;

X – acessibilidade;

XI – respeito aos princípios da comunicação pública e da linguagem cidadã;

XII – integração;

XIII – diversidade regional.

Parágrafo único. A comunicação social tem o dever constitucional de promover a transparência e de garantir o direito individual e coletivo à informação, visão que deve orientar as escolhas estratégicas e operacionais da instituição.

Art. 3° A Defensoria Pública do Estado do Paraná deve estabelecer canais de comunicação que estimulem o debate e a participação de cidadãos e cidadãs e do público interno nos rumos da instituição.

Art. 4º A divulgação de informações ao cidadão e à cidadã será completa, precisa, checada, acessível e de qualidade, respeitadas as especificidades dos diferentes públicos, os direitos fundamentais e as questões de acessibilidade para pessoas com deficiência, ressalvado o sigilo legal.

Art. 5° A comunicação no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná é uma atividade institucional e deve ser orientada por critérios profissionais, entendida como parte integrante das atividades defensoriais tanto no campo finalístico quanto na gestão, e de responsabilidade de todos os seus e as suas integrantes.

Art. 6º Todos os instrumentos de comunicação criados no âmbito da instituição devem ter tratamento institucional e impessoal, evitando-se o personalismo na elaboração, produção e divulgação das pautas jornalísticas.

~~**Art. 7°** A comunicação institucional deverá ser elaborada, coordenada e divulgada pela Coordenadoria de Comunicação Social, a fim de manter a unidade, o profissionalismo e o caráter estratégico e impessoal da comunicação institucional.~~

Art. 7º. A comunicação institucional deverá ser elaborada, coordenada e divulgada pela Diretoria de Comunicações, a fim de manter a unidade, o profissionalismo e o caráter estratégico e impessoal da comunicação institucional. (Redação alterada pela Resolução DPG 219/2025)

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a comunicação institucional deve ser entendida

como o conjunto de procedimentos e práticas, adotadas no âmbito da atividade de gestão, destinadas a divulgar os valores, os objetivos, a missão, os serviços, as atividades e as ações em geral desenvolvidas pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, pautada pelo interesse público e pela linguagem cidadã, tanto no âmbito da comunicação escrita quanto audiovisual.

~~**Art. 8º** A comunicação visual reger-se-á pelos mesmos princípios aplicados à comunicação por escrito, cabendo à Coordenadoria da Assessoria de Comunicação realizar o controle do uso dos elementos e símbolos visuais que identificam a instituição, garantindo sua identidade, unidade, uniformidade e tecnicidade.~~

Art. 8º. A comunicação visual reger-se-á pelos mesmos princípios aplicados à comunicação por escrito, cabendo à Diretoria de Comunicações realizar o controle do uso dos elementos e símbolos visuais que identificam a instituição, garantindo sua identidade, unidade, uniformidade e tecnicidade. (Redação alterada pela Resolução DPG 219/2025)

Art. 9° Os defensores e defensoras, servidores e servidoras devem se orientar por esta política de comunicação social ao tratarem de assuntos de sua atribuição, considerando-se as diretrizes da Assessoria de Comunicação sobre a relevância, conveniência, meios, linguagens e formas de divulgação.

~~**Parágrafo único**. Os defensores e defensoras, servidores e servidoras, ao utilizarem as mídias sociais, devem estar atentos e atentas ao postarem informações relacionadas à atuação do órgão, principalmente as de caráter sigiloso, que envolvam segurança ou interesse público, sendo as postagens realizadas em contas pessoais de única responsabilidade dos usuários proprietários das contas, e vedado à ASCOM a elaboração, divulgação ou gestão de informações em perfis e páginas que não sejam as estritamente institucionais.~~

Parágrafo único. Os defensores e defensoras, servidores e servidoras, ao utilizarem as mídias sociais, devem estar atentos e atentas ao postarem informações relacionadas à atuação do órgão, principalmente as de caráter sigiloso, que envolvam segurança ou interesse público, sendo as postagens realizadas em contas pessoais de única responsabilidade de seus proprietários, e ficando vedada à Diretoria de Comunicações a elaboração, divulgação ou gestão de informações em perfis e páginas que não sejam as estritamente institucionais. (Redação alterada pela Resolução DPG 219/2025)

~~**Art. 10**. Cabe à Assessoria de Comunicação o atendimento a jornalistas, independentemente~~

~~do veículo ao qual pertença o(a) profissional, que deverá ser atendido(a) com prontidão pela instituição, respeitado o período de expediente adotado pela Assessoria de Comunicação e, de forma excepcional e fundamentada, em horário diverso do expediente estabelecido.~~

Art. 10º. Cabe à Diretoria de Comunicações o atendimento a jornalistas, independentemente do veículo ao qual pertença o(a) profissional, que deverá ser atendido(a) com prontidão pela instituição, respeitado o período de expediente adotado pela Diretoria de Comunicações e, de forma excepcional e fundamentada, em horário diverso do expediente estabelecido. (Redação alterada pela Resolução DPG 219/2025)

Art. 11. A escolha dos veículos de comunicação institucionais deve ser orientada pelo interesse público.

Art. 12. Os veículos de comunicação externa devem ter acesso às informações de interesse público.

CAPÍTULO III
DA DIVULGAÇÃO DA ATIVIDADE-FIM

Art. 13. As informações e o momento de divulgá-las devem ser responsavelmente avaliados, conforme o interesse público, os direitos fundamentais, a segurança institucional e o sigilo legal, quando este existir, assim como os riscos de eventual comprometimento da investigação, quando se tratar de ato investigativo; bem como a divulgação para a imprensa deve considerar também os critérios de interesse jornalístico, a atualidade e a universalidade.

Art. 14. Ressalvadas as hipóteses de sigilo, todas as decisões judiciais concedidas e ações movidas pela Defensoria Pública do Estado do Paraná podem ser divulgadas, esclarecendo-se os(as) jornalistas se tais ações são liminares, passíveis de recurso ou definitivas.

Art. 15. Os responsáveis pela divulgação institucional – defensores e defensoras da Defensoria Pública do Estado do Paraná e profissionais de comunicação social – devem garantir que as regras de sigilo sejam rigorosamente respeitadas.

Art. 16. As entrevistas coletivas são recomendadas em momentos de grande interesse público

e jornalístico, com o cuidado de não expor o porta-voz da instituição a uma situação de desgaste, tampouco prejudicar o andamento de investigações ou processos.

Art. 17. As notas oficiais devem ser utilizadas com parcimônia quando a posição institucional necessitar ser reforçada, recomendando-se, no caso de correção de dados publicados, resposta da área de comunicação, após consulta ao órgão responsável.

Art. 18. A elaboração de campanhas e peças de comunicação deve seguir as seguintes diretrizes:

I – evitar o uso da linguagem jurídica, tornando os conteúdos acessíveis para os cidadãos e cidadãs, com respeito à linguagem inclusiva de gênero;

II – respeitar os direitos autorais;

III – atentar-se para o uso de imagens a fim de evitar a reprodução de estigmas e discriminações sociais e afronta à dignidade humana, em especial de mulheres, crianças, adolescentes, pessoas com deficiência, população negra e LGBTQIA+ e pessoas idosas;

IV – respeitar a aplicação do logotipo da instituição e seu manual de identidade visual.

~~**Art. 19**. A divulgação da atividade finalística promovida pela Administração não vincula ou obsta que o defensor ou defensora que oficia em processo judicial ou administrativo realize a divulgação de sua própria atuação, sendo recomendado, porém, a Assessoria de Comunicação Social seja comunicada e estude estratégias de comunicação que permitam a divulgação para o maior número possível de pessoas, em linguagem acessível, e após ampla apuração interna, a fim de que o(a) jornalista seja atendido com a maior excelência possível.~~

~~**Parágrafo único**. Sempre que possível e a pedido do membro ou membra, servidor ou servidora, um(a) profissional da Assessoria de Comunicação o(a) acompanhará no atendimento aos veículos de comunicação.~~

Art. 19. A divulgação da atividade finalística promovida pela Administração não vincula ou obsta que o defensor ou defensora que oficia em processo judicial ou administrativo realize a divulgação de sua própria atuação, sendo recomendado, porém, que a Diretoria de Comunicações seja comunicada e estude estratégias de comunicação que permitam a divulgação para o maior número possível de pessoas, em linguagem acessível, e após ampla apuração interna, a fim de que o(a) jornalista seja atendido com a maior excelência possível. (Redação alterada pela Resolução DPG 219/2025)

Parágrafo único. Sempre que possível e a pedido do membro ou membra, servidor ou servidora, um(a) profissional da Diretoria de Comunicações o(a) acompanhará no atendimento aos veículos de comunicação. (Redação alterada pela Resolução DPG 219/2025)

CAPÍTULO IV
DA COMUNICAÇÃO INTERNA

Art. 20. A comunicação interna busca promover a integração institucional, facilitar o acesso às informações e obter o envolvimento e a eficácia necessários à consecução dos objetivos de gestão, devendo a circulação de informação interna ser tratada com o mesmo cuidado com que a instituição se dirige aos públicos externos.

Art. 21. A comunicação social com o público interno deve seguir as seguintes diretrizes:

I – fluxo de informações, com o objetivo de promover a sinergia e a integração de defensores(as), servidores(as), estagiários(as) e prestadores(as) de serviço, buscando o comprometimento de todos com o trabalho da Instituição;

II – transparência, difundindo-se prontamente as informações de interesse dos públicos internos nos veículos institucionais;

III – boas práticas organizacionais, com a correta e célere oferta de informações, à Assessoria de Comunicação, por parte do setor ou sede detentor da informação que deverá ser comunicada internamente;

CAPÍTULO V
~~DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL~~

DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÕES
(Redação alterada pela Resolução DPG 219/2025)

Art. 22. O setor de comunicação social deve estar previsto no organograma institucional, com estrutura e pessoal especializado, buscando uma política de comunicação consistente, profissional e permanente e em consonância com os princípios da instituição.

Art. 23. As atividades de comunicação em meios ou veículos externos devem ser intermediadas pelo setor responsável pela comunicação institucional quando tratarem de assuntos institucionais.

Art. 24. O setor de comunicação deve contar com estrutura que atenda a todas as demandas da instituição com profissionais especializados, além do apoio administrativo necessário para o seu relacionamento formal com a instituição.

~~**Art. 25.** A estratégia de comunicação da instituição será de responsabilidade e atribuição da Coordenadoria de Comunicação, a quem caberá regulamentar os fluxos de envio e análise de sugestões de pautas relativas à instituição.~~

Art. 25. A estratégia de comunicação da instituição será de responsabilidade e atribuição da Diretoria de Comunicações, a quem caberá regulamentar os fluxos de envio e análise de sugestões de pautas relativas à instituição. (Redação alterada pela Resolução DPG 219/2025)

Art. 26. Os fornecedores externos podem ser contratados para serviços complementares à estrutura de comunicação da instituição, desde que atendam aos critérios de legalidade e economicidade.

Art. 27. A área de comunicação deve criar estratégias de comunicação e elaborar indicadores que possibilitem acompanhar e avaliar os objetivos definidos e, assim, aperfeiçoar a atuação da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 28. O setor de comunicação deve promover treinamentos para capacitar defensores(as) e servidores(as) para o relacionamento com a imprensa, inclusive em situações de crise.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na da data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná